

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Lei



Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**

**CNPJ: 13.718.176/0001-25**

*A serviço do Cidadão.*

**LEI Nº. 572, DE 04 DE ABRIL DE 2012.**

**VERSA SOBRE A ALTERAÇÃO DO PARAGRAFO ÚNICO, DO ARTIGO 76, DA LEI Nº. 407/2003 - QUE DISPÕE SOBRE REMUNERAÇÃO INICIAL DO CONSELHO TUTELAR.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Parágrafo Único, do art. 76, da Lei Nº. 407/03, que dispõe sobre a remuneração inicial do Conselho Tutelar, terá a seguinte redação:

**“PARÁGRAFO ÚNICO – O salário dos Conselheiros Tutelar será de R\$ 933,00 (novecentos e trinta e três reais), reajustável no mesmo percentual e nas mesmas condições do reajuste dos vencimentos do funcionalismo público municipal de Boa Vista do Tupim”.**

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o parágrafo único, do art. 76, da Lei Municipal nº. 407/2003.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista do Tupim, Bahia, em 04 de abril de 2012.

**Hiran Campos Nascimento**  
Prefeito Municipal

Praça Rui Barbosa, 252 Centro - Tel.(75) 3326.2211 e-mail [pmbvt@yahoo.com.br](mailto:pmbvt@yahoo.com.br)